

Campus Itaqui

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
DO CAMPUS ITAQUI DA UNIPAMPA**

Aprovado pelo Conselho do Campus Itaqui em sua 93ª Reunião realizada em 05 de Outubro de 2012.

O Presidente do Conselho do Campus Itaqui Eloir Missio, da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições, convoca discentes, docentes, e técnicos administrativos em educação para as eleições a cargos e representações nos órgãos colegiados do Campus Itaqui, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Itaqui da UNIPAMPA, para cargos executivos e de representação, com vistas à composição de conselhos e comissões do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º As eleições universitárias do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo eleitoral no âmbito do Campus.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS
VOTANTES**

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis vacantes ao término de mandato, em tempo anterior à metade do mandato em curso, com designações pro tempore e interinas, bem como de representações em órgãos colegiados (ANEXO I).

§1º São elegíveis para as representações docentes – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os servidores técnicos administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo da UNIPAMPA Campus Itaqui.

§3º São elegíveis para as representações discentes – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA Campus Itaqui.

§4º São elegíveis para as representações docentes – titular e suplente – das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§5º São elegíveis para as representações dos servidores técnicos administrativos em educação – titular e suplente - da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) todos os técnicos administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo da UNIPAMPA Campus Itaqui.

§6º São elegíveis para as representações discentes – titular e suplente da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA Campus Itaqui.

§7º São elegíveis para Coordenadores dos Cursos de Agronomia, Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Agrimensura, Matemática e Nutrição e respectivos Substitutos todos os docentes membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA Campus Itaqui que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses.

§8º São elegíveis para as representações dos servidores técnicos administrativos em educação nas Comissões dos cursos de Agronomia, Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Agrimensura, Matemática e Nutrição todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§9º São elegíveis para as representações discentes nas Comissões dos cursos de Agronomia, Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Engenharia de Agrimensura, Matemática e Nutrição todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§10º Todos cargos serão considerados em vacância ou vagos, desde que devidamente publicados na data da publicação deste Edital.

Art. 4º Para os cargos elegíveis vagos deverão ser observados os critérios de candidatura para completude de mandato ou início de mandato:

§1º No caso de Coordenador de Curso e seu Substituto, esses comporão uma chapa.

Art. 5º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores técnicos administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§1º No caso de eleição para as representações docentes do Conselho de Campus serão votantes todos os todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º No caso de eleição para as representações de servidores técnicos administrativos em educação do Conselho de Campus serão votantes todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§3º No caso de eleição para as representações discentes do Conselho de Campus serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

§4º No caso de eleição para as representações docentes nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) serão votantes todos os todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§5º No caso de eleição para as representações de servidores técnicos administrativos em educação nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) serão votantes todos os servidores técnico-administrativos em educação admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§6º No caso de eleição para as representações discentes nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Comitê Local de Política de Pessoal (CLPP) serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

§7º No caso de eleição para coordenador de curso e substituto, serão votantes os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze)

meses, os servidores técnicos administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

§8º No caso de eleição para as representantes discentes das Comissões de Curso serão votantes todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos de graduação da UNIPAMPA.

§9º No caso de eleição para representantes dos servidores técnicos administrativos em educação nas Comissões de Curso serão votantes todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, excetuando-se os servidores do setor Administrativo e setor de Tecnologia da Informação.

§10º Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

§11º Os professores em regime de contrato temporário (substitutos) poderão votar desde que seu contrato não expire nos próximos 6 (seis) meses a contar da data de Eleição.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Seção I **Da Comissão Eleitoral Geral**

Art. 6º A supervisão das eleições universitárias deverá ser conduzida por Comissão Eleitoral Geral (CEG) aprovada pelo CONSUNI e definida na Portaria Nº 1562, de 4 de outubro de 2010.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I – supervisionar os processos eleitorais para os quais foi constituída;
- II – decidir em segunda instância sobre os recursos interpostos à execução do processo de Eleição.

Seção II **Da Comissão Eleitoral Local**

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 9º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros da CEG;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 10 Compete às Comissões Eleitorais Locais, além de outras competências que lhes forem atribuídas pela Comissão Eleitoral Geral:

I – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes e técnicos administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;

V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;

VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;

VII – credenciar fiscais de votação e apuração;

VIII – realizar a apuração dos votos;

IX – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da Eleição;

XII – divulgar os resultados gerais do pleito para a Comunidade Universitária;

XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Eleição.

Art. 11 A CEG, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao Processo Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 12 As inscrições para os cargos de (i) Coordenador de Curso e seu Substituto deverão ser feitas por chapa, explicitando os cargos a que cada candidato concorre.

§1º Em caso da Eleição configurar completude de mandato para um único cargo, a inscrição deverá ser individual.

§2º É vedada a inscrição para mais de um cargo.

Art. 13 As inscrições para representações nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e Comitê Local de Política de Pessoal deverão ser feitas individualmente.

Art. 14 O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo II.

Art. 15 As chapas deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua proposta programática para o exercício do cargo.

Art. 16 Deverão ser assegurados no mínimo 01 (um) debate com os candidatos ao cargo de Coordenador de Curso, entre os candidatos inscritos e homologados pela CEL.

§1º Deverá ser assegurado um local adequado para o(s) debate(s) ou momento(s) de explanação das propostas, em horários compatíveis com as atividades acadêmicas.

§2º As regras complementares dos debates deverão ser fixadas pela Comissão Eleitoral Local com a devida antecedência.

§3º A Comissão Eleitoral Local organizará e coordenará os debates previstos.

§4º É vedada a campanha eleitoral em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

§5º A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior ao da Eleição.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 17 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 18 No dia da Eleição, será (ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 19 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20 As eleições para todos os cargos e representações ocorrerão nas datas de 20 e 21 de Novembro, das 09:00 (oito horas) às 22:00 (vinte horas) de forma ininterrupta.

§1º A apuração dos votos dar-se-á a partir das 8:00 do dia subsequente à votação. As urnas, até esse momento, ficarão sob responsabilidade da CEL.

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21 A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, por ordem de inscrição, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Parágrafo único. Quando da eleição participarem os 03 (três) segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 22 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por chapa ou candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto (RG, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação);

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará o interior do retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI – na votação para Coordenadores de Curso os votos dos servidores docentes, servidores técnicos administrativos e estudantes serão depositados na mesma urna inviolável.

Art. 28 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 29 A apuração dos votos no Campus será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

X – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV **Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 30 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º Para os cargos de coordenador de curso e substituto serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§5º Nos processos eletivos para representantes dos colegiados serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos. Os demais classificados permanecerão como suplentes, seguindo a ordem decrescente de número de votos.

§6º No caso do parágrafo 5º, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = (V_A / 3T_A) + (V_B / 3T_B) + (V_C / 3T_C)$$

Onde:

N é o índice que indicará a classificação final de cada candidato;

V_A é o número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

V_B é o número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

V_C é o número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

T_A é o número total de votantes da Categoria Docente;

T_B é o número total de votantes da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

T_C é o número total de votantes da Categoria Discente.

Art. 31 Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a 10^a (décima) casa depois da vírgula.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 32 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V Dos Recursos

Art. 33 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1^a (primeira) instância, pela Comissão Eleitoral Geral em 2^a (segunda) instância e em última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pela Comissão Eleitoral Geral, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Eloir Missio
Diretor do Campus Itaqui

ANEXO I
LISTA DE CARGOS E REPRESENTAÇÕES

	Cargos e Representações em eleição	Vagas	Distribuição
Conselho de Campus	Representante docente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Comissão de Ensino	Representante docente na	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Comissão de Pesquisa	Representante docente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Comissão de Extensão	Representante docente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Comitê Local de Política de Pessoal	Representante docente	02 (duas)	02 titulares
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	02 titulares
	Representante discente	02 (duas)	01 titular
Curso de Agronomia	Coordenador e coordenador substituto	01 (uma)	01 chapa/02 componentes
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia	Coordenador e coordenador substituto	01 (uma)	01 chapa/02 componentes
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos	Coordenador e coordenador substituto	01 (uma)	01 chapa/02 componentes
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Curso de Engenharia de Agrimensura	Coordenador e coordenador substituto	01 (uma)	01 chapa/02 componentes
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador e coordenador substituto	01 (uma)	01 chapa/02 componentes
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
Curso de Nutrição	Coordenador e coordenador substituto	01 (uma)	01 chapa/02 componentes
	Representante técnico-administrativo em educação	02 (duas)	01 titular e 01 suplente
	Representante discente	02 (duas)	01 titular e 01 suplente

ANEXO II
CRONOGRAMA

Data/2012	Atividade
08/10	Publicação do Edital.
08/10	Publicação dos integrantes titulares e suplentes da CEL e dos locais de recebimento das inscrições no site do Campus.
09/10 a 19/10	Período para inscrição de candidatos, conforme especificado pela CEL.
22/10	Publicação das inscrições no site do Campus pela CEL.
23/10	Período para interposição de recursos à CEL.
24/10	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
24/10	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
25/10	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
26/10	Homologação final das candidaturas após recursos.
27/10 a 19/11	Período de campanha eleitoral.
30/10 a 19/11	Período para realização dos debates entre as chapas ou explanação das propostas no caso de chapa única.
14/11	Data limite para a publicação da lista de votantes pela CEL.
16/11	Data limite para envio de recursos sobre a lista de votantes à CEL.
16/11	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
16/11	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
16/11	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
17/11	Homologação final e publicação da lista de votantes.
20 e 21/11	Eleições.
22/11	Divulgação dos resultados pela CEL no site do Campus.
23/11	Data limite para interposição de recursos à CEL.
24/11	Análise e divulgação dos recursos pela CEL.
24/11	Data limite para recursos de decisão da CEL à CEG.
25/11	Análise e divulgação dos recursos pela CEG.
27/11	Homologação dos resultados.
12/12	Data limite para a homologação dos resultados finais pelo Conselho de Campus.
Data/2013	Atividade
01/02	Posse dos eleitos